**CONTRATO DL Nº 008-A /2022.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026-A /2022.**
**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008-A /2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI E A EMPRESA: EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA EIRELI, COM BASE NA LEI 8.666/93, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES**

**O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.893/0001-01, com sede administrativa na Rua João Dantas, 210, Centro, Pimenteiras-PI, CEP 64.320-000, representada neste ato pela prefeita Municipal a **Srª MARIA LUCIA DE LACERDA,** brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Piripiri, 231, centro, pimenteiras-PI, portador do RG portador de cédula de identidade nº 2263381, inscrito no CPF sob o nº 247.482.423-53. Doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA EIRELI, estabelecida na rua Mato Grosso, nº 074S, Bairro Ilhotas, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.850.903/0001-31, representada por seu titular o Sr. Jullyano Belo Coelho de Oliveira, portadora da cédula de identidade de RG Nº 3.250.416 SSP/PI, CPF nº 059.310.353-03, doravante **CONTRATADO**, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, com base no processo da Dispensa de Licitação 008-A /2022, fundamentado na Lei federal nº 8.666/93, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – SERVIÇOS**

"A presente licitação objetiva a "Contratação de empresa especializada de engenharia na prestação de serviços de elaboração de projeto básico e planilha orçamentaria de pavimentação de vias públicas em paralelepípedo e recuperação de estradas vicinais no município de pimenteiras-PI"

**Paragrafo Único** – a CONTRATADA deverá prestar os serviços bem como prestar todas as informações referentes a ele junto ao Município de Pimenteiras, e quaisquer outros Ministérios, Órgãos e Autarquias Federais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 – Por força do presente contrato obriga-se a CONTRATADA:

a) Independentemente de solicitação, informar ao **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por este, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pelo **CONTRATADO**.
b) Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica

cabível, mantendo sigilo a respeito das informações que obtiver em razão dos serviços prestados;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE;**
d) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
e) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
f) Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do convenio.

2.2 – Em razão do presente instrumento obriga-se a CONTRATANTE:

a) Prestar as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena do **CONTRATADO** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;
b) Efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento do preço ajustado;
c) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATANTE** quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;
d). Arcar com todas as despesas relativas a obrigações não constantes deste contrato, tais como: custos de deslocamento, alimentação, estada, custas processuais, fora do domicílio do **CONTRATADO** a serviço do **CONTRATANTE;**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – **500** - Recursos Próprios.

**Programa de Trabalho**: 15.451.1223.1052.0000 - construções ou recuperação de

estradas vicinais dos Município;

**Elemento de Despesa**: 4.4.90.51 - obras e instalações..

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA FONTE DE RECURSOS:**

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor de R$ 4.302,00 (Quatro mil, trezentos e dois reais) para o Lote I e R$ 11.490,00 (Onze mil, quatrocentos e noventa reais) para o lote II, respectivamento totalizando o valor global de R$ 15.792,00 (Quinze mil, setecentos e noventa e dois reais) para os lotes I e II, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

4.2 - No caso de descumprimento desta cláusula, a **CONTRATADA** se isentará de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações oriundas deste contrato;

até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, já a SEGUNDA PARCELA será paga com o advento da entrega do projeto definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA– DO LOCAL**

6.1 – Os serviços, objeto do presente instrumento, serão executados no escritório do CONTRATADO situado à rua Mato Grosso, nº 074S, Bairro Ilhotas, Teresina – PI, e sempre que necessário, no(s) local(is) da obra.

6.2 – Na hipótese da necessidade de execução dos serviços na sede da CONTRATANTE ou em outro local dentro ou fora do Estado do Piauí, as despesas decorrentes do deslocamento, hospedagem, alimentação e passagens áreas ou terrestres correrão por exclusiva responsabilidade daquela, não importando em nenhum direito a reembolso, seja a que título for.

**CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2022, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
7.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI.
7.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Prefeitura Municipal, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
7.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos da Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – Para maior garantia entre as partes, na eventual rescisão do presente contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa comunicar o fato formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 – Na hipótese de rescisão do presente contrato, o CONTRATADO se obriga a devolver à CONTRATANTE, toda a documentação que estiver em seu poder e que a ela pertencer, sob pena de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.3 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.4 – Ficam assegurados a CONTRATANTE sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DOS CASOS OMISSOS**

9.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura

8.4 – Ficam assegurados a CONTRATANTE sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DOS CASOS OMISSOS**

9.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o convênio a ser celebrado com o Ministério das Cidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO**

11.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Pimenteiras, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que porventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Pimenteiras (PI), 18 de março de 2022

MARIA LUCIA DE LACERDA
Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE LACERDA
Dados: 2022.03.18 12:55:58 -03'00'

**MARIA LÚCIA DE LACERDA**
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

**EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA EIRELLI**
CNPJ: 21.850.903/0001-31
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
RG:
CPF:

Nome:_____
RG:
CPF: